



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº524 DE 22 DE SETEMBRO DE 1992

Majora o salário do professorado Municipal regido pela CLT.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam alterados os vencimentos do professorado Municipal, regidos pela CLT, para o mês de setembro do corrente ano, conforme o percentual de 30%.

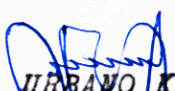
- | | | |
|-----------|-----------------|--|
| NÍVEL I | Cr\$ 540.063,25 | - Para os que possuem o curso fundamental ou antigo primário. |
| NÍVEL II | Cr\$ 593.581,65 | - Para os que possuem o curso de 1º grau e os que estiverem cursando a Escola Normal de 2º grau por dois (2) anos. |
| NÍVEL III | Cr\$ 657.013,57 | - Para os professores formados por Escola Normal de 2º grau ou qualquer curso de 2º grau que exerçam suas atividades no Magistério por cinco anos. |

ARTIGO 2º - Para cobertura das despesas provenientes da presente Lei, servirá de recurso a verba constante na Lei de meios do exercício de 1992.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e, as disposições emendas no artigo 1º, aplicar-se-ão retroativamente a data de 12.09.92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 DE SETEMBRO DE 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL